

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 37.454, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, abaixo discriminadas:

VERBA N. 2

8.63.3 3 Material e Serviços
3 Material de Consumo

	Cr\$
30 Artigos de expediente	
300 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	500.000,00
36 Custeio, manutenção e conservação	
364 Veículos, semoventes e arreamentos	1.000.000,00
37 Serviços Industriais	
370 Matéria prima e de custeio para oficinas	2.000.000,00
372 Serviços de águas e esgotos	2.500.000,00

Total 6.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, fica reduzida na importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente do mesmo Departamento, abaixo discriminada:

VERBA N. 2

8.63.3 3 Material e Serviços
3 Material de Consumo

	Cr\$
39 Material de distribuição remunerada e gratuita	
391 Material de águas e esgotos	6.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.455, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1960

Regulamenta a concessão dos favores previstos na Lei n. 5.817, de 16 de agosto de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os clubes e entidades esportivas, para obtenção dos favores de que trata a Lei n. 5.817, de 16 de agosto de 1960, deverão dirigir requerimento às Comissões Julgadoras das Delegacias Regionais da Fazenda, no interior, ou à Secção de Julgamento competente do Departamento da Receita na Capital, conforme o caso, instruindo-o com as seguintes provas:

I — estatutos, de inteiro teor, devidamente registrados;

II — atestado de registro no Departamento de Educação Física e Esportes (Conselho Regional de Desportos).

§ 1.º — As mesmas provas devem instruir pedidos de cancelamento de débitos oriundos de aquisições consideradas isentas pela mencionada lei.

§ 2.º — O cancelamento dos débitos já encaminhados à cobrança executiva dependerá do pagamento de custas e demais despesas.

§ 3.º — Se o débito for anterior à vigência deste decreto, o cancelamento condiciona-se à apresentação do requerimento dentro de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Artigo 2.º — As plantas e projetos relativos às construções ou instalações a que se refere o artigo 1.º, § 1.º, da Lei n. 5.817, de 16 de agosto de 1960, deverão ser aprovados pela Secção de Engenharia do Departamento de Educação Física e Esportes.

Artigo 3.º — Se, dentro de 10 (dez) anos da aquisição, for dado ao imóvel adquirido com os favores referidos no artigo 1.º, ainda que parcialmente, destino diverso do que motivou a isenção, o imposto será exigido integralmente, acrescido do adicional moratório cabível, salvo se, em caso de alienação, se servir dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a aquisição de outro imóvel destinado ao mesmo fim.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.456, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre relação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto de Educação "Dr. Alfredo Pujol", de Pirajul, em (1) cargo de Inspetor de Alunos - QSE-PP-III - Referência "22", lotado no Ginásio Estadual de Paulo de Faria, provido em caráter efetivo por d. Eugênia Marchesi Maranczi.

Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.457, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00, no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n. 12.281, de 29 de novembro

de 1941, um crédito de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento aprovado pelo Decreto n. 36.143, de 5 de janeiro de 1960, a saber:

PARTE II
DESPESA GERAL
Serviços Administrativos

PARÁGRAFO 3.º

Administração Imobiliária

Administração de próprios de propriedade do Instituto de Café do Estado de São Paulo

VERBA N. 4

Material e Serviços

	Cr\$
8.09.3 3 Material de Consumo	
34 Vestiários e Dormitórios	
342 Uniformes e fardamentos	300.000,00
8.09.4 4 Despesas Diversas	
41 Utilidades Contratuais	
410 Gás, telefone e energia elétrica	600.000,00
Soma da verba n. 4	900.000,00
Total das Suplementações	900.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação na rubrica 4-1 do orçamento aprovado pelo Decreto supra citado, verificado neste exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de novembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.458, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, aprovado pelo Decreto n. 36.165, de 21 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), as dotações do Orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, abaixo discriminadas:

VERBA N. 2

Material e Serviços

	Cr\$
8.31.2 2 Material Permanente	
20 Instalações e equipamentos	
200 Móveis, utensílios, laperários e máquinas para serviços de expediente, de contabilidade de estatística e similares	200.000,00
201 Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	100.000,00
21 Aparelhos e instrumentos técnicos	
210 Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios de observatórios e similares	2.000.000,00
211 Instrumentos musicais de gravação e reprodução de som e similares	100.000,00
22 Máquinas e acessórios	
220 Maquinários para oficinas	100.000,00
226 Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção	100.000,00
25 Bibliotecas e museus	
250 Bibliotecas	1.000.000,00
28 Imóveis	
280 Próprios do Estado	400.000,00
TOTAL	4.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

VERBA N. 1

Pessoal

	Cr\$
8.31.1 1 Pessoal Variável	
10 Extranumerários	
100 Contratados	4.000.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1960.	

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1960.

João de Siqueira Campos,
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.459, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1960

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 30.414,20 (trinta mil, quatrocentos e quinze cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO

VERBA N. 110

Material e Serviços

	Cr\$
8.24.3 3 Material de Consumo	
30 Artigos de expediente	
300 Artigos de escritório e de desenho, impresso e papelaria	30.414,20
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguintes dotações:	

CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO

VERBA N. 110

Material e Serviços

	Cr\$
8.24.3 3 Material de Consumo	
31 Alimentação	
313 Combustíveis para cozinha	30.414,20